

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

19 de fevereiro de 2021





# **CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO**

### 1. Montante Global da Linha

Até € 100 000 000,00 (cem milhões de euros)

O montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha de Apoio.

### 2. Prazo de vigência da Linha

Até 30 de junho de 2021, devendo todos os contratos estar formalizados a essa data. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo Banco Português de Fomento (BPF), o que será comunicado aos bancos e às Sociedades de Garantia Mútua (SGM), não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

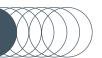
### 3. Empresas Beneficiárias

Podem candidatar-se à Linha Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, com emissão de declaração pela empresa, com atividade em território nacional continental, que desenvolvam atividade na CAE 79 (Atividades das agências de viagem e operadores turísticos), como atividade principal ou secundária, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;
- Não apresentam incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- Não sejam consideradas entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou sociedades dominadas por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável;
- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Cumulativamente, o beneficiário deverá apresentar uma declaração específica, nos termos do Anexo I, na qual assume o compromisso de pelo prazo de 6 meses desde a data de contratação da operação, não promover, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.







O beneficiário deverá apresentar uma declaração específica, nos termos do Anexo I, na qual assume o compromisso de não distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

O beneficiário deverá apresentar uma declaração específica, nos termos do Anexo II, assinada juntamente com o Contabilista Certificado na qual identificam os vales e/ou vouchers emitidos a favor dos respetivos clientes.

### 4. Operações Elegíveis

São elegíveis operações destinadas exclusivamente ao reembolso dos valores recebidos para viagens organizadas na aceção do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que não foram efetuadas ou foram canceladas por facto imputável ao surto da pandemia da doença COVID 19, montante esse comprovado através de declaração de contabilística certificado/ROC com identificação dos vales (agências de viagens) e vouchers (operadores turísticos) de viagem para reembolso

### 5. Montante Máximo por Empresa

Valor igual ao comprovado montante de reembolsos devidos pelo beneficiário a consumidores finais ou a empresas titulares de Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) relativos aos valores recebidos para viagens organizadas na aceção do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que não foram efetuadas ou foram canceladas por facto imputável ao surto da pandemia da doença COVID -19, montante esse comprovado através de declaração de contabilística certificado/ROC com identificação dos vales (agências de viagens) e vouchers (operadores turísticos) de viagem para reembolso.

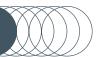
O montante de capital do empréstimo acima referido não poderá ainda exceder:

- o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha
  nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em
  2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante
  máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual
  dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.

#### 6. Garantia Mútua

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, de até 90% do capital de cada um dos empréstimos garantidos a Micro e Pequenas e até 80% do capital de cada um dos empréstimos garantidos a Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.







### 7. Prazos máximo de amortizações, carência e utilização

Prazo das operações	Prazo de carência	Prazo de utilização
Até 6 anos¹	Até 24 meses <sup>1</sup>	No prazo de 60 dias a contar da contratação, o Banco liquidará diretamente junto dos clientes do Beneficiário a quem são devidos os montantes a reembolsar <sup>2</sup>

após a data de contratação da operação

### 8. Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável. Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Spread bancário	Até 1,25%	Até 1,50%	Até 1,85%

### 9. Comissão de Garantia

A comissão de garantia é paga postecipadamente com cobrança anual, a cargo do beneficiário. É calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela seguinte:

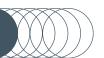
Empréstimos até 1 ano de maturidade		Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade	
Micro, Pequenas e Médias Empresas	0,25%	0,50%	1,00%	
Small Mid Caps e Mid Caps	0,30%	0,80%	1,75%	

#### 10. Colaterais de Crédito

A garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destina-se a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo pelo que não será exigido ao cliente, pelo Banco, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> devendo para o efeito o Beneficiário, aquando da contratação, facultar o descritivo do montante, nome e IBAN dos respetivos clientes a reembolsar





### 11. Comissões, Encargos e Custos

- As SGM n\u00e3o cobrar\u00e3o ao cliente qualquer valor pela emiss\u00e3o da garantia, com exce\u00e7\u00e3o da respetiva comiss\u00e3o de garantia;
- Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida;
- As operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema Nacional de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares;
- Os bancos poderão cobrar aos beneficiários do financiamento, tendo em consideração o preçário em vigor em cada banco, comissões de transferência dos montantes a reembolsar para as contas dos clientes dos beneficiários;
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir
  no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação
  antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

### 12. Cúmulo de Operações

- Poderão ser apresentadas, através da mesma instituição ou através de várias instituições de crédito, mais do que uma operação.
- O conjunto das diversas operações contratadas por cada destinatário final, ao abrigo das diversas linhas de apoio à COVID 19, não poderão exceder:
  - o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração, ou
  - 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.

#### 13. Processo de Candidatura e Decisão

Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua
política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a
contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua
decisão ao cliente.

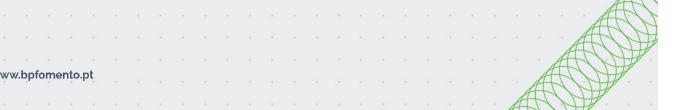




- Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária, nos termos da tabela constante do Anexo III, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os seguintes elementos:
  - a. Elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;
  - b. Declaração sob compromisso de honra, nos termos e limites indicados no Anexo I do Protocolo:
    - o que não é uma empresa em dificuldade;
    - o que efetuará a manutenção dos postos de trabalho;
    - de não ter ligação a qualquer offshore;
    - que n\u00e3o proceder\u00e1 \u00e0 distribui\u00aa\u00e3o de lucros;
- A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco até ao prazo de 5 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 10 dias úteis. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
- Após a comunicação da aprovação pela SGM ao Banco a operação deverá ser contratada no prazo máximo de 60 dias.



# **ANEXOS**







### **ANEXO I**

	DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO					
	LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID19- AGÊNCIAS DE VIAGENS E OPERADORES TURÍSTICOS					
O be	eneficiário identific	ado pelo,				
	NIF					
	Nome					
Decl	ara que,					
1)		rado em dificuldades a 31 de Dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº de junho, nomeadamente,				
	perdas acumulad como uma parte Para efeitos desta	ma sociedade de responsabilidade limitada, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a las. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. a disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo 3/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.				
	de metade do se desta disposição,	na sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, se mais eu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos exsociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refereas formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.				
c) Não foi objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.		o de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.				
		um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminada a garantia, ou tiver recebido um auxílio e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.				
2)	-	romisso de, pelo prazo de 6 meses a contar da data de contratação, não promover processos de despedimento coletivo ou or extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.				
3)	Não é:					
	-	sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;				
	estruturas fiduciá mais favorável, q	e seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo árias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha				





	4)	vencidas após março de 2020 a aderir a plano prestacional, nos termos do n.º 3 dos artigos 359º da Lei n.º 75-B/2020			
///	5)	Assume o compromisso de não distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.			
	6)	(Optar por uma das declarações se não apresentar certificado PME)  Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – Small MidCap  • Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;  • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).  Declaração de Empresa de Média Capitalização – MidCap  • Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;  • Ser uma empresa de média capitalização (MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (>= 500 e <3000).			
	7)	Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, e a devolução dos apoios concedidos nos termos definidos contratualmente.  Assinaturas  Representantes do Beneficiário  Data, Assinatura			

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade





### **ANEXO II**

# **DECLARAÇÃO**

A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial	de [•], sob o
número único de matrícula e pessoa coletiva [•], juntamente com o Contabilista Certificado [•] com o NIF	[•], vêm pelo
presente documento, declarar que foram emitidos vales e/ou vouchers, no montante global de	Euros,

Número de identificação dos Vales e/ou Vouchers	Montante (Euros)

Mais declara, ter perfeito conhecimento que disponibilização de informações falsas, no âmbito da Linha de Apoio à Economia COVID 19 - Agências de Viagens e Operadores Turísticos, implicará o agravamento das condições de acesso à linha,

Localidade, [•] de [•] de 2021

Contabilista Certificado

Representantes do Beneficiário

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelo Contabilista Certificado com aposição do Número de Contabilista Certificado e pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato e ser aposto o respetivo carimbo





### **ANEXO III**

# ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

Para efeitos de aplicação do presente protocolo, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo.

SGM	Distrito / Região Autónoma
	Aveiro
	Braga
	Bragança
Norgarante	Guarda
	Porto
	Viana do Castelo
	Vila Real
	Viseu
	Castelo Branco
	Coimbra
Garval	Leiria
Garvar	Portalegre
	Santarém
	Açores
	Beja
	Évora
Lisgarante	Faro
Liogarante	Lisboa
	Setúbal
	Madeira





#### **ANEXO IV**

# TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 – AGÊNCIAS DE VIAGENS E OPERADORES TURÍSTICOS

# I. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

- 1. Beneficiários: Empresas que reúnam as seguintes condições:
- a) Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade na CAE 79 (Atividades das agências de viagem e operadores turísticos), como atividade principal ou secundária, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
  - i. Não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;
  - ii. Não apresentam incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
  - iii. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
  - iv. Não sejam consideradas entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou sociedades dominadas por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável;
  - v. Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
- b) O Beneficiário deverá apresentar uma declaração específica, nos termos do Anexo I, na qual assume o compromisso de pelo prazo de 6 meses desde a data de contratação da operação, não promover, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.
- c) O Beneficiário deverá apresentar uma declaração específica, nos termos do Anexo I, na qual assume o compromisso de não distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.
- d) O Beneficiário deverá apresentar uma declaração específica, nos termos do Anexo II, assinada juntamente com o Contabilista Certificado na qual identificam os vales e/ou vouchers emitidos a favor dos respetivos clientes.





- 2. Montante Global: Até € 100 000 000,00 (cem milhões de euros), sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha de Apoio.
- 3. Prazo de Vigência da Linha: Até 30 de junho de 2021, devendo todos os contratos estar formalizados a essa data. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.
- 4. Apresentação de Candidatura à Entidade Gestora da Linha: A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas na SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.
- 5. Garantia Mútua: as operações de crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação, prestada pelas SGM, de até 90% do capital de cada um dos empréstimos garantidos a Micro e Pequenas e até 80% do capital de cada um dos empréstimos garantidos a Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 60 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

Para o acionamento de uma garantia emitida pelas SGM, formulado pelo Banco, a SGM tem imperativamente de ter recebido os originais dos contratos subjacentes a essa operação, bem como as livranças, quando aplicável, sob pena desse pedido de acionamento não poder ser atendido pelas SGM.

- Contragarantia das SGM: As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo ('FCGM'), em 100%.
- 7. Operações Elegíveis: operações destinadas exclusivamente ao reembolso dos valores recebidos para viagens organizadas na aceção do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que não foram efetuadas ou foram canceladas por facto imputável ao surto da pandemia da doença COVID -19, montante esse comprovado através de declaração de contabilística certificado/ROC com identificação dos vales (agências de viagens) e vouchers (operadores turísticos) de viagem para reembolso
- 8. Regime de auxílios: As linhas de apoio previstas no presente protocolo são implementadas ao abrigo das decisões de autorização da Comissão Europeia comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873(2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao "Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak", de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual
- Entidade Gestora da Linha: O BPF assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM.





# II. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. Tipo de Operações: Empréstimos bancários de curto, médio e longo prazo.

#### 2. Montantes de Financiamento Máximo por Beneficiário:

Valor igual ao comprovado montante de reembolsos devidos pelo beneficiário a consumidores finais ou a empresas titulares de Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) relativos aos valores recebidos para viagens organizadas na aceção do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que não foram efetuadas ou foram canceladas por facto imputável ao surto da pandemia da doença COVID -19, montante esse comprovado através de declaração de contabilística certificado/ROC com identificação dos vales (agências de viagens) e vouchers (operadores turísticos) de viagem para reembolso.

O montante de capital do empréstimo acima referido não poderá ainda exceder<sup>1</sup>:

- a) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- b) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.
- 3. Prazos das Operações: até 6 anos, após a contratação da operação.
- 4. Períodos de Carência: até 24 meses de carência de capital, após a contratação da operação.
- 5. Amortização de Capital: prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.
- 6. Prazo de Utilização: No prazo de 60 dias a contar da contratação, o Banco liquidará diretamente junto dos clientes do Beneficiário a quem são devidos os montantes a reembolsar, devendo para o efeito o Beneficiário, aquando da contratação de facultar o descritivo do montante, nome e IBAN dos respetivos clientes a reembolsar.
- 7. Taxa de Juro: Por acordo entre o Banco e o cliente, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:
  - a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread até aos limites referidos na tabela infra. A taxa swap da Euribor será a divulgada

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Exigível nos termos das decisões de autorização da Comissão Europeia, comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873 (2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao "Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak", de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual







na página da Intercontinental Exchange (ICE), em https://www.theice.com/marketdata/reports/180, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;

b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o cliente poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

	Empréstimos	Empréstimos de	Empréstimos de
	até <b>1 ano</b> de	1 a 3 anos de	3 a 6 anos de
	maturidade	maturidade	maturidade
Spread bancário	Até 125 bps	Até 150 bps	Até 185 bps

- 8. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão integralmente suportados pelos beneficiários e serão liquidados mensal e postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.
- 9. Comissão de garantia: a pagar postecipadamente com cobrança anual, a cargo do beneficiário 2:

	Para empréstimos até <b>1 ano</b> de maturidade	Para empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Para empréstimos de <b>3 a 6 anos</b> de maturidade
Micro, Pequenas e Médias empresas	25 bps	50 bps	100 bps
Small Mid Cap e Mid Cap	30 bps	80 bps	175 bps

A comissão de garantia é calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Exigível nos termos das decisões de autorização da Comissão Europeia, comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873 (2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao "Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak", de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.







gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela suprarreferida.

#### 10. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do nº 5 do Capítulo I;
- b) Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco, nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).
- 11. Adesão ao Mutualismo: Atendendo às circunstâncias excecionais resultantes do surto do novo Coronavírus (COVID-19), as garantias são concedidas pelas SGM aos beneficiários da presente linha de apoio sem que estes tenham de reunir a qualidade de acionista dessa SGM, não sendo em qualquer circunstância exigida a aquisição de ações, nem a formalização de qualquer penhor de ações, mesmo que o cliente já seja acionista da SGM.

### 12. Comissões, Encargos e Custos:

- a) Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida.
- As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia.
- c) Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema Nacional de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- d) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.
- e) Os bancos poderão cobrar aos beneficiários do financiamento, tendo em consideração o preçário em vigor em cada banco, comissões de transferência dos montantes a reembolsar para as contas dos clientes dos beneficiários.
- 13. Informações Prestadas pelas Empresas: os beneficiários deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pelo BPF, no âmbito das suas atribuições de controlo.





- 14. **Formalização da Garantia:** Na contratação da operação, o Banco preencherá as minutas do contrato de mandato e de garantia disponibilizadas pela EGL, assegurando que os mesmos são assinados pelos respetivos contraentes e que contêm a mesma data dos documentos do Banco.
  - O Banco ficará como fiel depositário dos originais dos contratos, devendo enviar por via digital toda a documentação dessa operação, para o e-mail que a SGM vier a indicar. Após a verificação da conformidade dos elementos enviados, a SGM enviará ao banco, igualmente por e-mail, a confirmação de inexistência de qualquer impedimento para a concretização da respetiva garantia de modo a que o Banco disponibilize os fundos ao cliente.
  - O Banco ficará como fiel-depositário dos contratos que enviará para a SGM no prazo de até 6 meses, findo o qual terá de enviar às SGM os respetivos contratos.
- 15. **Cúmulo de operações:** Poderão ser apresentadas, através da mesma instituição ou através de várias instituições de crédito, mais do que uma operação. O conjunto das diversas operações contratadas por cada destinatário final, ao abrigo das diversas linhas de apoio à COVID 19 não poderão exceder:
  - a) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração, ou
  - b) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.

### III. CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

- 1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- 2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo III, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os seguintes elementos:
  - a. Elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua através de documento divulgado na data de abertura da linha;
  - b. Declaração sob compromisso de honra, nos termos e limites indicados no Anexo I:
    - i. que não é uma empresa em dificuldade;
    - ii. que efetuará a manutenção dos postos de trabalho;
    - iii. de não ter ligação a qualquer offshore;
    - iv. que não procederá à distribuição de lucros;
- 3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco até ao prazo de 5 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face os contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser até 10 dias úteis.





A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.

4. Após a comunicação da aprovação pela SGM ao Banco a operação deverá ser contratada no prazo máximo de 60 dias.

#### IV. EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
  - a) O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos; e
  - b) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelo BPF.
- 2. Em adição à cominação prevista no número anterior, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento, em caso de:
  - a) prestação de informações falsas;
  - b) o cliente não cumprir a obrigação de não realizar qualquer despedimento de trabalhadores nos termos da declaração constante do Anexo I;
  - c) não cumprir a obrigação de não distribuir lucros nos termos da declaração constante do Anexo I; ou
  - d) se verificar, em qualquer momento, que o cliente é uma entidade ligada a uma offshore, desrespeitando o indicado no Anexo I.

# V. OUTRAS OBRIGAÇÕES

- O Banco e as SGM promoverão ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando os beneficiários sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa ao apoio das entidades financiadoras.
- 2. As partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.

